SINCOMERCIÁRIOS

sincovaga sp

ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

SINCOVAGA – SEC AMERICANA

De um lado como representante da categoria profissional **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ n° 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, n° 797, Centro, em Americana-SP, representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Avancini, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 18.07.2017 **como representante da categoria laboral comerciária**, de um lado, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, que **representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios,** com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP nº 220.947 devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 15/08/2017, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, observados os termos da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 27 de abril de 2010, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de **NOVA ODESSA,** celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a cláusula **"4 - PISO SALARIAL"** com a seguinte redação:

"**4 - PISO SALARIAL** Fica estipulado a partir de 01 de outubro de 2018 para os comerciários e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, o piso salarial de R$ **1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 25 de fevereiro de 2019, objeto do presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Aditamento terá vigência de 01 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.

São Paulo, 12 de março de 2019.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmopólis

Marcos Antonio Avansini
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo

Maurício Dias de Andrade Furtado
Advogado